



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 09**  
**DE 15 de junho de 2016**

**“Suspende, durante o período eleitoral, as transmissões da TV Câmara pelo canais 4 – Blue, 12 – NET e 16 NET Digital , RÁDIO CASSINO e por Streaming na Internet.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, por sua **MESA DIRETORA**, no uso que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno e

**CONSIDERANDO** a eleição municipal de 2 de outubro próximo;

**CONSIDERANDO** a rigorosa legislação regulamentadora do pleito, em especial a Lei Federal nº. 9.504/97, em seus artigos. 44 a 57, com destaque para o art. 73, e alterações efetuadas pela Lei 11.300/2006, e pela Resolução do Superior Tribunal Eleitoral nº. 23.450.

**CONSIDERANDO** as dificuldades para a MESA, controlar naturais excessos por parte de tantos quantos façam uso da TV pelo canais 4 – Blue, 12 – NET e 16 NET Digital , RÁDIO CASSINO e por Streaming na Internet;

**CONSIDERANDO** que possíveis infrações à legislação vigente poderão acarretar pesadas multas aos cofres públicos ao final de responsabilidade da **MESA**, em especial para o ordenador de despesas;

**CONSIDERANDO** os argumentos esposados no julgamento do Mandado de Segurança 023/1.10.0007437-9, reconhecendo a legalidade do ato de suspensão.

**CONSIDERANDO principalmente**, o indeclinável dever e sentido desejo de atuais Vereadores, em colaborarem de forma decisiva e transparente para o transcurso do pleito eleitoral de 2 de outubro, em consequência para a própria democracia, respeitando por todas as formas e meios o sagrado princípio da **IGUALDADE** entre os candidatos;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Ficam suspensas a partir de 30 de junho, inclusive, do corrente ano, as transmissões ao vivo de toda a programação, via TV **CÂMARA** pelos canais 4 – Blue, 12 – NET e 16 NET Digital , RÁDIO CASSINO e por Streaming na Internet, Radio Cassino, inclusive com aditamento de contrato



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 2º.** A TV CÂMARA integrará a cadeia dos espaços destinados a transmissões gratuitas de propaganda eleitoral, nos termos da lei;

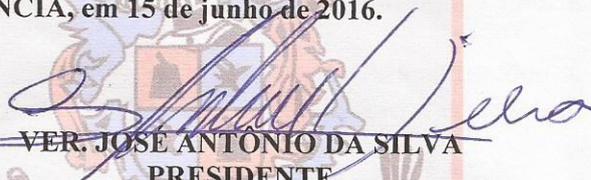
**Art. 3º.** A MESA DA CÂMARA estabelecerá formas de veiculação de programas alternativos gravados, no recinto da Câmara Municipal, durante o período eleitoral, visando levar ao seu público, tão logo possível, o ocorrido durante o período de suspensão das transmissões.

**Parágrafo único:** Fica mantido o compartilhamento com a TV ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ficando por conta desta a responsabilidade de toda e qualquer transmissão.

**Art. 3º.** Existindo condições técnicas ocorrerá a transmissão somente internamente no Âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, gerando efeitos a contar de 30 de junho de 2016, inclusive.

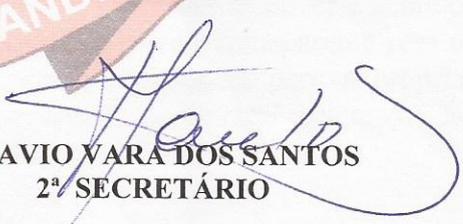
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 15 de junho de 2016.

  
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
PRESIDENTE

  
VER. IVAIR PEREIRA DE SOUZA  
1º VICE-PRESIDENTE

  
VER. JOEL DE ÁVILA  
2º VICE-PRESIDENTE

  
VER. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO  
1º SECRETÁRIO

  
VER. FLAVIO VARA DOS SANTOS  
2º SECRETÁRIO